LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de receptores para coleta de medicamentos e cosméticos vencidos ou inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Manacapuru a disponibilizarem em lugar visível de fácil acesso uma urna receptora para medicamentos e cosméticos com prazo de validade expirado ou inservíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: Deposite aqui seu medicamento e cosmético vencido ou não utilizado.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo de urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com resíduos de serviços de saúde.

Art. 3º No caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e notificação para cessar a irregularidade, no prazo de 20 (vinte) dias.

II – na segunda autuação, multa, no valor de 20 (vinte) URTMs, aplicada em dobro a cada reincidência, e nova intimação para cessar a irregularidade.

Art. 4º A fiscalização de cumprimento de presente Lei e a aplicada das penalidades deverão ser exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata a Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru